PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 73, DE 08 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO

Em 08 / 07 / 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 8º DO DECRETO Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2020, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a necessidade de alterações no que se refere a possiblidade de facultar o distanciamento menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar na realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais de que trata o Decreto nº 60, de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o **caput** do art. 8º do Decreto nº 60, de 17 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º. A partir de 22 de junho de 2020, fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os assentos, ficando facultado o distanciamento menor entre pessoas componentes de um mesmo grupo familiar, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento)."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 08 de julho de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá